



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



MENSAGEM N.º 10, DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis – Minas Gerais;

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, mediante processo licitatório, e dá outras providências.

O projeto em pauta possibilita o Poder Executivo a realizar a concessão de direito real de imóvel objeto da Matrícula n. 38.689, de 1º de junho de 2004 e que foi incorporada à Zona de Expansão Urbana pela Lei Municipal n. 1.397, de 10 de novembro de 2003, para a instalação de empresas do ramo madeireiro e congêneres.

Importante ressaltar que a concessão do imóvel, por meio de processo licitatório, visa permitir a instalação de empresas nos dois lotes constantes da referida matrícula que irão desempenhar importante função social para com o Município de Indianópolis, de modo a produzir riquezas ao ente público; fomentar a atividade comercial em âmbito local; geração de empregos, o que possibilita a manutenção financeira de várias famílias, além de servir como fonte de arrecadação tributária. Como se vê esta concessão traz ao ente público inúmeros benefícios.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade de aprovação da presente proposição no presente exercício, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento, tendo em vista que a concessão de direito real de uso dos lotes deste imóvel municipal se findou no ano de 2014, e recentemente algumas empresas demonstraram interesse em instalar atividade empresarial nestes lotes o quanto antes, gerando diversos benefícios ao Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de abril de 2018.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 35/2018

Data: 10/04/18. Horário: 16:55


Rosangela
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º 57 /2018.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município objeto da Matrícula n. 38.689, de 1º de junho de 2004 e que foi incorporada à Zona de Expansão Urbana pela Lei Municipal n. 1.397, de 10 de novembro de 2003, mediante processo licitatório, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder o direito real de uso, mediante processo licitatório, dos imóveis de propriedade do Município, objeto da Matrícula n. 38.689, de 1º de junho de 2004 e que foi incorporada à Zona de Expansão Urbana pela Lei Municipal n. 1.397, de 10 de novembro de 2003, com as seguintes descrições:

“LOTE 01, com área total de 32.253,59m² (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e nove centímetros quadrados): Tem início em um ponto na intersecção da testada para a faixa da BR 365 com o lado direito; daí, segue 124,10m, confrontando com terras de Toyoso Nomura, até a intersecção com os fundos, fazendo com este lado um ângulo interno de 90º, daí segue 259,90 metros à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com o lado esquerdo, fazendo com este ângulo interno de 90º, daí segue 124,10m à direita, confrontando com o Lote 2, até a intersecção com a testada para a faixa da BR 365 fazendo com esta ângulo interno de 90º, daí segue 259,90 metros à direita por esta testada até o ponto inicial.”

“LOTE 02, com área total de 16.145,41m² (dezesseis mil cento e quarenta e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados): Tem início em um ponto na intersecção da testada para a faixa da BR 365 com o lado direito; daí, segue 124,10m, confrontando com o Lote n. 1, até a intersecção com os fundos, fazendo com este lado um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 130,10m à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com o lado esquerdo, fazendo com este um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 124,10m à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com a testada para a faixa da BR 365, fazendo com esta um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 124,10m à direita por esta testada até o ponto inicial”

§ 1º As concessionárias deverão proceder à averbação da concessão de que trata esta Lei à margem da matrícula imobiliária referente ao imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



§ 2º As despesas com a averbação de que trata o caput deste artigo e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas aos imóveis objetos da concessão de direito real de uso, correrão por conta da concessionária.

Art. 2º As áreas a serem concedidas destinam-se à implantação, pelas concessionárias, de serraria, fabricação de embalagens de madeira, produção de pallets, indústria de beneficiamento de madeiras em geral e congêneres.

Art. 3º O prazo de concessão do direito real de uso será de quinze anos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante nova autorização legislativa, a contar da assinatura do contrato, do qual constarão os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso.

Art. 4º A concessão será rescindida, de pleno direito, antes do prazo previsto no artigo anterior, nos seguintes casos:

I- interrupção da atividade da empresa por prazo superior a seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

II- alteração da atividade comercial e industrial que motivou a concessão;

III- se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, bem como no caso de extinção da concessionária;

IV- cessão da área concedida a terceiros, sem a prévia concordância do Município, autorizada mediante lei específica;

IV- o término do período da concessão de direito real de uso.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, a qualquer tempo, o imóvel será revertido ao Poder Público, independentemente de indenização por construções, material ou serviços aplicados, que ficam incorporados ao imóvel, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis competente.

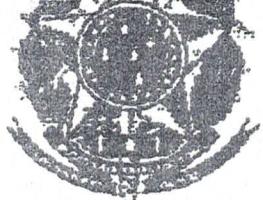
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar autorização de uso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma precária, às empresas Global Vision Pack Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.887.395/0001-35, o imóvel identificado como lote 01, e Aliança Agro Florestal Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.847.172/0001-19, o imóvel identificado como lote 02.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incluir no instrumento de concessão, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 10 de abril de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES
OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL SUBSTITUTO

JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AVENIDA CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAUJO, 731 - TELEFONE: (34)3241-1709
E-mail: criaraguari@uol.com.br

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

38.689.

DATA

20/11/02

FICHA

01

IMÓVEL:- Uma gleba com área de 04,83,99 hectares, correspondentes a, aproximadamente, 01 alqueire mineiro, situada no município de Indianopolis, desta Comarca, na Fazenda Nomura, compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontação:- Inicia-se no Marco nº 1, com as coordenadas geográficas, Latitude: 18°53'... 22,68196"S e Longitude: 47°55'13,65349" W e Coordenadas UTM, - Lat. 7.908.552,1895 S e Long. 824.459,9108W, baseado no Datum - SAD-69 e no meridiano Central - 51 S da região e da Zona 22, - com Azimutes; deste marco a linha perimetral segue até o marco nº 5, passando pelos Marcos 1 ao 2, com Azimute 39°41'57" e distância de 124,10000m. dos Marcos 2 ao 3, com Azimute 309°41' - 57" e distância de 161,16032m, dos Marcos 3 ao 4, com Azimute - 309°41'57" e distância de 228,83968m, dos Marcos 4 ao 5, com - Azimute 219°41'57" e distância de 124,10000, confrontando neste trecho com a Fazenda Nomura de propriedade de Toyozo Nomura; - deste marco a linha perimetral segue pela cerca da Rodovia BR-365 sentido Indianopolis a Uberlandia, até o Marco Inicial nº. 1, passando pelos Marcos 5 ao 6, com Azimute 129°41'57" e distância de 228,83968m, dos Marcos 6 ao 1, com Azimute 129°41'57" e distância de 161,16032m., confrontando neste trecho com a Rodovia BR-365. - Cadastrada no INCRA, como parte de um todo, sob/ nº 415081 004227-0 e na Receita Federal sob nº 0282502-3, com os seguintes dados: Fazenda: Nomura-BR 365 KM 580 à esquerda - Indianopolis; Área total: 680,1ha.; proprietário: Toyozo Nomura; mod. fiscal: 40,0, nº de mod. fiscais: 17,0; FMP: 2,0ha. - PROPRIETARIOS:- Da sua propriedade:- Shigueo Nomura, brasileiro solteiro, engenheiro civil, CPF/MF nº 104.419.748/05, residente e domiciliado em Tokio-Japão; e Kazuhiro Nomura, brasileiro, casado com Niula Ferreira da Silva Nomura, engenheiro agrônomo, - CPF/MF nº 158.641.778/90, CI-19.497.128-4-SSP/SP, residente e - domiciliado na Rua Jóhens Carneiro nº 70, Uberlandia-MG, CEP nº. 38400-070. - Do direito de USUFRUTO VITALÍCIO:- Toyoso Nomura, - agropecuarista, CPF/MF nº 031.781.378/15, CI 8.624.735-SSP/SP e sua mulher Sumie Nomura, do lar, CPF/MF 158.540.938/39, CI RG--7.368.185-SSP/SP, ambos brasileiros-naturalizados, residentes/ e domiciliados na Rua Francisco Alves nº 19, Bairro General Osório, CEP 38400-164, em Uberlândia-MG. - REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 31.474 - O OFICIAL, Luz Fernando S. Soares

R-1-38.689.- PROT. 105485.

20 de novembro de 2002.-

TRANSMITENTES:- Shigueo Nomura e Kazuhiro Nomura e sua mulher Sumie Nomura, digo, e sua mulher Niula Ferreira da Silva Nomura

- Continua no verso -



ADQUIRENTE:- Município de Indianópolis-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob nº 18.259.390/0001-84. A sua propriedade do imóvel integrante da presente Matrícula. - VALOR:- R\$40.000,00, dos quais, R\$4.000,00 foram quitados na forma expressa na escritura, e o restante através de 02 cheques, no valor de R\$18.000,00 cada um, cuja quitação somente ocorreu mediante confirmação do Banco contra o qual foram emitidos os cheques. - COMPRA E VENDA - Por escritura de 30/10/2002, Lº nº. 90-N, fls. 50 a 52, lavrada nas Notas do Tabelionato de Indianópolis, desta Comarca, na qual compareceram os USUFRUTUÁRIOS, / Toyoso Nomura e sua mulher Sumie Nomura, CONFIRMANDO A MANUTENÇÃO DE SEU BENEFÍCIO de USUFRUTUÁRIOS. - O referido é verdade e/ dou fe. - O OFICIAL, Bernardo B. Soare

AV-2-38.689.-

17 de fevereiro de 2003.-

Procede-se a esta averbação, nos termos da escritura lavrada - pas Notas do 3º Ofício da cidade de Uberlândia-MG, aos 20/01/03, as fls. 127 do Lº nº 928, para constar que os usufrutuários, TOYOZO NOMURA e sua mulher SUMIE NOMURA, RENUNCIARAM do seu direito de USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel integrante da presente Matrícula. - Valor para efeitos fiscais: R\$1.333,33. - O referido é verdade e dou fe. - O OFICIAL, Bernardo B. Soare

AV-3-38.689.-

17 de fevereiro de 2003.-

Certifico que do imóvel integrante da presente Matrícula, parte/ ideal, correspondente a 20% acha-se gravada como área de RESERVA FLORESTAL LEGAL, consoante Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta averbado sob nº AV-4 na Matrícula anterior de nº 31.474. - O referido é verdade e dou fe. - O OFICIAL, Bernardo B. Soare

AV-4-38.689.-

24 de março de 2003.-

Procede-se a esta averbação para constar a quitação dos 02 cheques referidos no R-1 supra, através de instrumentos particulares datados de 08/11/2002 e 03/12/2002, firmados em Indianópolis-MG, que neste Cartório ficam arquivados. - O referido é verdade e dou fe. - O OFICIAL, Bernardo B. Soare

AV-6-38.689.-

01 de junho de 2004. PROT. 113.228.-

Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, instruído com Alvará de "licença" emitido sob nº 53/04, aos 29/02/2003, pelo Departamento de Cadastro e Tributos da Prefeitura. - Continua na Ficha 02 -





CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

38.689.

DATA

01/06/04.

FICHA

02

Cont. da AV-6-38.689:-

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, para constar que o terreno integrante da presente Matrícula situa-se na zona de expansão urbana, no Núcleo Industrial de Indianópolis, a margem direita da BR 365, sentido Indianópolis-Uberlândia, e que dito imóvel foi desmembrado em dois Lotes distintos, designados por/ LOTES 01 e 02, ficando, cada qual, com suas áreas, medidas e confrontações seguintes:- LOTE 01 - com área de 32.253,59m², tem inicio em um ponto na intersecção da testada para a faixa da BR 365 com o lado direito; daí segue 124,10m., confrontando/ com terras de Toyoso Nomura, ate a intersecção com os fundos, fazendo com este lado um ângulo interno de 90°, daí segue 259,90 metros a direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura ate/ a intersecção com o lado esquerdo, fazendo com este um ângulo interno de 90°; daí segue 124,10m. a direita, confrontando com o Lote 2, ate a intersecção com a testada para a faixa da BR 365 fazendo com esta um ângulo interno de 90°; daí segue 259,90m a direita por esta testada ate o ponto inicial; - - - LOTE 02 - Com área de 16.145,41m². Tem inicio em um ponto na intersecção/ da testada para a faixa da BR 365 com o lado direito; daí, segue 124,10m, confrontando com o Lote 1, ate a intersecção com os fundos, fazendo com este lado um ângulo interno de 90°; daí/ segue 130,10m a direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura ate a intersecção com o lado esquerdo, fazendo com este um ângulo interno de 90°; daí segue 124,10m a direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura ate a intersecção com a testada/ para a faixa da BR 365, fazendo com esta um ângulo interno de 90°, daí segue 124,10m a direita por esta testada ate o ponto inicial.- Através da Lei Municipal nº 1.397 de 10/11/2003, a área desmembrada acima foi incorporada a Zona de Expansão Urbana do Município de Indianópolis-MG.- - - O referido é verdade e dou fe.- O OFICIAL, Paulo Germano N° - 2004.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari - MG

CERTIDÃO

Certifico que a presente XEROX confere com o original arquivado neste Cartório DOU FÉ
Araguari 08 de Junho de 2004

OFICIAL DO REGISTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Incorpora a área que menciona à Zona Específica de Expansão Urbana do Município e implanta o Núcleo Industrial de Indianópolis.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada à Zona Específica de Expansão Urbana a gleba de propriedade do Município de Indianópolis – MG, com superfície de 48.399 (quarenta e oito mil trezentos e noventa e nove) m² localizada na margem direita da BR 365, sentido Indianópolis – Uberlândia no Km 583, registrada sob Matrícula 38.689 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, com data de 20/11/02, com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se no marco nº 1, com as coordenadas geográficas, latitude 18°53' 22,68196" S e longitude 47°55'13,65349" W e coordenadas UTM latitude 7.908.552,1895 S e longitude 824.459,9108 W, baseado no Datum SAD-69 e no meridiano central – 51 S da região e da zona 22, com azimutes; deste marco a linha perimétrica segue até o marco nº 5, passando pelos marcos 1 ao 2, com azimute 39°41'57" e distâncias de 124,10000 m dos marcos 2 ao 3, com azimute 309°41'57" e distância de 161,16032 m dos marcos 3 ao 4, com azimute 309°41'57" e distância de 228,83968 m dos marcos 4 ao 5, com azimute 219°41'57" e distância de 124,10000 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Nomura de propriedade de Toyozo Nomura; deste marco a linha perimétrica segue pela cerca da Rodovia BR 365 sentido Indianópolis a Uberlândia, até o marco inicial nº 1, passando pelos marcos 5 ao 6, com azimute 129°41'57" e distância de 228,83968 m dos marcos 6 ao 1, com azimute 129°41'57" e distância de 161,16032 m confrontando neste trecho com a Rodovia BR 365. A gleba tem cadastro no INCRA como parte de um todo sob nº 41508 004227 – 0.

Art 2º. Fica implantado na área descrita no artigo anterior o “Núcleo Industrial de Indianópolis” com o objetivo de constituir suporte físico para localização de unidades empresariais no Município.

Parágrafo único. O Núcleo Industrial terá seu uso e ocupação normatizados e orientados por legislação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de novembro de 2003.

JOSE MAURO STABILE
JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal